

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

A presente contratação tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de uniformes, camisetas, calças, bonés, entre outros itens de malharia, destinados a atender às demandas da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Rio Maria-PA**, pelo período de 12 (doze) meses.

1. Fundamentação Técnica e Econômica

Inicialmente, foram realizadas consultas a sistemas eletrônicos como o Banco de Preços, ferramenta informatizada que disponibiliza dados de compras públicas homologadas no Comprasnet, servindo como referência de mercado. No entanto, as pesquisas realizadas não refletiram adequadamente a realidade econômica local, especialmente em razão das condições logísticas, variações regionais de preços e especificidades do objeto.

Diante da especificidade do objeto e das particularidades do mercado regional, constatou-se a inviabilidade de utilizar exclusivamente sistemas informatizados como parâmetro referencial. Dessa forma, tornou-se imprescindível a realização de pesquisa de preços diretamente com fornecedores locais e das regiões circunvizinhas, com o objetivo de obter estimativas condizentes com a realidade mercadológica vigente.

2. Consulta a Fornecedores

Nesse contexto, foram solicitados orçamentos formais às seguintes empresas atuantes no ramo:

- NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda.
- T. P. Da Fonseca Alves Eireli.
- Nativa indústria e comercio do vestuário Ltda.
- V.S. Company Ltda.
- 40.557.416 Patrícia Bento Ramos Lima.

Ressalta-se que outras empresas do mesmo segmento foram igualmente consultadas, porém apenas as acima mencionadas encaminharam as cotações solicitadas por esta Administração.

3. Conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021

Conforme disposto no **artigo 5º, inciso IV**, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, é permitida a realização de pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação por ofício ou e-mail, desde que:

- Os orçamentos não tenham sido obtidos com mais de seis meses de antecedência à data de divulgação do edital;
- Seja apresentada justificativa para a escolha dos fornecedores.

Além disso, o §2º do referido artigo estabelece os seguintes requisitos:

- I – Prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto;
- II – Propostas formais contendo:
 - descrição do objeto, valor unitário e total;
 - endereço físico e eletrônico, telefone de contato;
 - data de emissão;
 - nome completo e identificação do responsável;
- III – Informações claras sobre as características da contratação;
- IV – Registro nos autos da relação de fornecedores que não enviaram propostas.

4. Fundamentação Legal – Lei nº 14.133/2021

A presente justificativa também se ampara nos dispositivos da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente:

- **Art. 6º, inciso XLVII** – Define “pesquisa de preços” como levantamento de valores praticados no mercado para definição do valor estimado da contratação.
- **Art. 23, §1º** – Estabelece que o valor estimado será definido com base em pesquisa de preços, considerando contratações similares, bancos de preços públicos e propostas de fornecedores.
- **Art. 11** – Reforça o princípio do planejamento, exigindo que toda contratação esteja precedida de estudo técnico preliminar e pesquisa de preços.
- **Art. 5º** – Determina que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e transparência devem nortear todo o processo licitatório.
- **Art. 12, inciso III** – Exige que o processo licitatório observe critérios de **sustentabilidade, economicidade e competitividade**, o que justifica a busca por fornecedores locais com preços compatíveis com o mercado regional.

5. Discricionariedade Administrativa

Adicionalmente, o **Acórdão TCU nº 4952/2012 – Plenário** reforça que a definição da metodologia a ser adotada é de competência discricionária do gestor público, conforme transcrição:

“A definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da Administração.”

6. Justificativa Complementar

Por fim, destaca-se que a presente justificativa encontra respaldo no **§1º do artigo 5º da Instrução Normativa nº 65/2021**, que admite, mediante justificativa da autoridade competente, a realização de pesquisa com menos de três preços ou fornecedores, quando devidamente fundamentado.

As empresas consultadas apresentaram propostas dentro do prazo estabelecido, com valores compatíveis com o mercado regional, atendendo aos critérios técnicos e legais exigidos para a composição da estimativa de preços.

Rio Maria- Pará, 08 de Setembro de 2025.

ANTONIO FIRMINO DE SOUZA JUNIOR:04486600240
Assinado de forma digital por ANTONIO FIRMINO DE SOUZA JUNIOR:04486600240

Antônio Firmino de Souza Junior

Pesquisa mercadológicas